



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 10/08/2021
M^o DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

LEI Nº 3.051, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

**ALTERA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
RELACIONADOS ÀS DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei nº 2.763, de 16 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Controladoria-Geral do Município tem como finalidade essencial gerenciar e orientar o Sistema de Controle Interno dos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta, bem como assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição e à prevenção, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, no âmbito da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos de controle da legalidade.”

Art. 2º. O inciso I, do art. 14, da Lei nº 2.763, de 16 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14.
I - a fiscalização do controle interno da Administração Direta e Indireta, e de entidades de direito privado que recebem recursos públicos;”*

Art. 3º. O art. 1º, da Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único: As despesas com aquisições de bens ou contratações de serviços, e ainda obras e serviços de engenharia, de interesse dos órgãos da Administração Pública Indireta, ficam submetidas à Lei nº 2.763, de 16 de novembro de 2018, bem como à Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Os processos administrativos relacionados as despesas da Administração Pública Indireta ficam sujeitos ao controle e normas da Controladoria-Geral do Município, criada pela Lei nº 2.763, de 16 de novembro de 2018, com a finalidade essencial de gerenciar e orientar o Sistema de Controle Interno dos órgãos municipais da Administração Pública, bem como ao Comitê Gestor de Planejamento e Finanças, instituído pela Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020, com o objetivo de acompanhar o planejamento anual das compras públicas, bem como, sua respectiva cobertura orçamentária e programação financeira.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
EM: 10/08/2021
M^º DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

Cont. Lei nº 3.051/2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 10 DE AGOSTO DE 2021.


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
DE Nº 051/2021, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

